

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 047

12/06/2020

Sumário:

- CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS - SELEÇÃO DE PESSOAL
- FGTS - MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - VERSÃO 12
- SALÁRIO-MÍNIMO DE JANEIRO E FEVEREIRO/2020 - MPS CONVERTIDAS EM LEI
- NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO - SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL - ALTERAÇÕES



CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS SELEÇÃO DE PESSOAL

Não há exatamente uma definição precisa do que seja a "criatividade" em função de sua complexidade, que envolve um conjunto de variáveis, uma dependendo de outras.

No entanto, entre os estudiosos, há um consenso de que a criatividade é uma aptidão inata do indivíduo (já nasce com ela) e é desenvolvida ao longo de sua vida, independentemente de sua idade, status e role, do seu nível cultural, escolaridade ou situação econômica.

No grupo, as criatividade individuais são somadas e conduzidas para que seja formado uma sinergia, onde essas habilidades reunidas produzem um resultado maior do que se estivessem trabalhando individualmente (Exemplo CCQs). Na empresa, há constantes desafios do mundo globalizado e altamente competitivo, sobrevivendo e mantendo-se no mercado através de soluções criativas para o seus problemas e para desenvolver uma oportunidade mais competitiva no mercado.



Dizem que: "criatividade é olhar as mesmas coisas que todos olham e imaginar algo diferente".

Olhando à figura ao lado, você conseguiria identificar "a jovem e a velha"?

Talvez, a sua definição possa ser encontrada na sua própria essência da palavra "criação". Ou seja:

CRIA + AÇÃO

Portanto: "criar" algo durante uma "ação".

Via de regra, uma "ação" está sempre relacionada com alguma "necessidade" em função de uma determinada dificuldade. Já "criar", seria arquitetar ou inventar uma solução para suprir esta necessidade diante de uma determinada dificuldade. Então, podemos dizer que a criatividade surge a partir de uma "necessidade", considerando-se a principal variável para compor a sua definição.

Exemplo:

Há décadas que os japoneses detêm o status conceitual de que são muito criativos, resultado de sua produtividade e qualidade. Aproveitando a carona, uma grande e conhecida empresa japonesa, fabricante de televisão e outros aparelhos eletrônicos, instalada aqui no Brasil, lançou uma propaganda cujo o slogan era: "os nossos japoneses são mais criativos".

O Japão é quase do tamanho do estado de São Paulo e possui 130 milhões de habitantes (o Brasil tem 180 milhões). Está localizada numa região vulcânica (54 em atividade), relevo irregular, montanhosa na sua maior parte, e tem origem a numerosos sismos e maremotos (tsunamis). Não tem recursos naturais (minérios, bacias hidrográficas, etc.). Portanto, se no início da história da humanidade, alguém repartiu as terras para os seus povos, os japoneses ficaram com o que sobrou.

Mesmo diante destas dificuldades, os japoneses criaram:

- um moderno sistema de transporte (metrô, trem-bala, etc.), adaptando-se ao seu reduzido espaço físico e reduzindo poluentes;
- prédios habitacionais foram construídos sob o mar e inclusive o metrô;
- estrutura moderna de edificações (com molas), suficientes para protegerem-se de terremotos;
- plantam arroz sobre as pedras e sob a terra com um moderno sistema iluminação artificial, equivalente ao do sol;
- moderno sistema gerador de energia elétrica a base de óleo diesel;
- alimentação somente a base de peixe e frutos do mar (recursos existentes na região), traduzindo numa alimentação saudável, razão da culinária japonesa ser difundida em todo o mundo (a carne é vendida por gramas, fatiado, e não por kilo).

Nota: No Brasil, dizem que os brasileiros já nascem criativos, senão mágicos da economia, pelo fato de conseguirem sobreviver com o salário mínimo e satisfazerem todas as suas necessidades básicas (educação, transporte, alimentação, vestuário, saúde, lazer, etc.).

Então, verifica-se que, da dificuldade nasce a "necessidade", conseqüentemente, cria-se algo para poder supri-la. Por outro lado, "criar" algo, invoca outros fatores, os quais são: inteligências, habilidades, conhecimentos e a motivação.

Portanto, já podemos determinar a seguinte fórmula expressiva:

CRIATIVIDADE = NECESSIDADE + INTELIGÊNCIAS + HABILIDADES + CONHECIMENTOS + MOTIVAÇÃO

Motivação

Cada indivíduo tem a sua criatividade oculta dentro de si. No entanto, se o indivíduo não estiver inserido dentro de um ambiente de trabalho motivador que o estimule a procura de novas idéias, que valorize as contribuições para criação de novos processos e produtos, não há de se esperar qualquer resultado. É o caso das famosas "caixinhas de sugestões" que sempre estão vazias e cobertas de teias de aranhas.

Portanto, é necessário que a empresa sempre estimule os seus empregados à trazerem idéias inovadoras. A melhor forma de promover a ação criativa em grupos de pessoas é valorizando e encorajando a iniciativa individual. Quando as pessoas sabem que suas ações serão valorizadas (auto-estima e auto-realização da escala de Maslow), tendem a criar mais.

Muitas empresas já se conscientizaram de que o seu capital humano, o seu potencial criativo é muito superior ao seu desempenho criativo e inovador. O problema é que elas não sabem como organizar, como aproveitar todo este potencial

criativo que está disponível. Isto é comprovado pela qualidade das idéias inesperadas que surgem de vez em quando. Por que então esperar as idéias "de vez em quando ?" Por que não estimular a produção destas idéias no dia-a-dia ?

Pessoas criativas trazem consigo uma motivação própria que serve para catalisar o desenvolvimento da criatividade. Se essa motivação, inerente ao ser humano é bloqueada, então o indivíduo terá dificuldade de desenvolver sua criatividade.

Bloqueios

Ambiente da empresa. Não adianta propor um programa de criatividade na sua empresa, se o ambiente organizacional não está preparada para recebê-la. São causas de bloqueios: o alto índice de turnover, a instabilidade econômica da empresa, ambiente hostil, resistência à mudanças, etc.

Liderança. Com referência aos estudos sobre estilos de lideranças, a criatividade é bloqueada no estilo "X" de liderança. Sendo harmonicamente possíveis quando se utiliza os estilos "Z" e "Y".

Individual. São motivos para bloquear a criatividade individual, o medo de errar, falta de coragem, frustrações, ansiedades, etc.,

Imposições: O indivíduo pode até ter um excelente projeto, derivado de sua criatividade. No entanto, poderá haver imposições de interesse comercial, econômico, inveja, etc.

Exemplo:

Em 1971, um mecânico baiano mostrou(*) o seu veículo (opala) "movido a água". Em 1997, um engenheiro americano mostrou(**) o seu motor que era movido por qualquer tipo de óleo, inclusive com o resto usado na fritura de pastéis e salgadinhos. A pergunta é: "alguém tem notícias destes gênios?" "O que aconteceram com eles?"

No primeiro caso, o veículo movido a água, não é nenhuma novidade, até as crianças sabem disso, se na década de 90 assistiam o programa "O Incrível mundo de Beekman", TV Cultura. Excelente programa de televisão, destinado para o público infantil que tratava de assuntos ligados à ciência.

Em uma destas programações, o "Beekman" ensinava a separar o oxigênio e o hidrogênio da água, através do processo químico denominado de "eletrólise" (corrente elétrica, sal e tubos de ensaio). Se o hidrogênio explode, logo é combustível. Fazemos uma pergunta: "então, por que não colocamos na prática?" Respondemos: "imposições misteriosas", ou seja, esta idéia não interessa para quem vende o petróleo. Apenas lembrando, a água do mar já vem com sal, e é de graça.

Fazemos uma última pergunta: "isto não está acontecendo na sua empresa?".

(*) televisão brasileira, programa "o homem do sapato branco", apresentador Jacinto Figueira Jr.

(**) televisão brasileira, programa "fantástico" da Rede Globo.



FGTS - MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA VERSÃO 12

A Circular nº 910, de 08/06/20, DOU de 10/06/20, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.

A nova versão regulamenta a movimentação da conta vinculada por motivo de saldo inferior a R\$ 80,00, quando não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano e transferência das cotas PIS/PASEP para o FGTS. Já disponível no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 - Publicar a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

2 - A versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS realiza a regulamentação da movimentação da conta vinculada por motivo de:

2.1 - Saldo da conta vinculada FGTS inferior a R\$ 80,00, quando não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do 5º do art. 13 da Lei 8.036/90, a partir de 08/06/2020;

2.2 - Transferência das cotas PIS/PASEP para o FGTS.

3 - O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

4 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 903, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2020, Edição 81, Seção 1, Página 43.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente Em exercício



SALÁRIO-MÍNIMO DE JANEIRO E FEVEREIRO/2020 MPS CONVERTIDAS EM LEI

A Lei nº 14.013, de 10/06/20, DOU de 12/06/20, dispôs sobre os valores do salário-mínimo de janeiro e fevereiro/2020, originadas pelas MPs nº 916/19 (R\$ 1.039,00) e nº 919/20 (R\$ 1.045,00), agora convertidas em Lei. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 e o valor horário, a R\$ 4,72.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 e o valor horário, a R\$ 4,75.

Art. 3º - Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199 o da Independência e 132 o da República.



NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO - SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL - ALTERAÇÕES

A Instrução Normativa nº 1.959, de 09/06/20, DOU de 12/06/20, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.717, de 17/07/17, RFB, que dispõe sobre normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 143 - (...)

(...)

§ 2º - Na hipótese de restituição de imposto sobre a renda apurada em declaração de rendimentos de pessoa física, o termo inicial da valoração do crédito será:

I - o mês de janeiro de 1996, caso a declaração seja referente ao exercício de 1995 ou a exercícios anteriores; e

II - o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO